



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/07/2010 às 15:50
Maurício Estaciário

MPV-492

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 1º/07/2010	proposição Medida Provisória nº 492/2010
--------------------	---

Deputado ^{autor} JOSÉ MAIA FILHO DEM-PI	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da MP 492, de 2010:

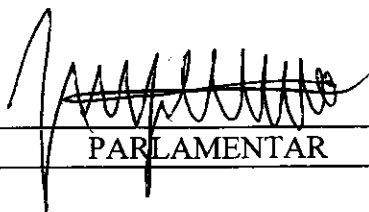
“Art. 2º

§ 3º O valor máximo de cada parcela a que se refere o caput não poderá exceder o valor mensal da quota do FPM, sendo postergado para o mês ou meses imediatamente subsequentes o pagamento de eventual diferença positiva entre o valor da parcela e aquele da referida quota, não incidindo sobre mencionada diferença os encargos a que se refere o § 1º.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A grande maioria dos Municípios brasileiros, notadamente os mais pobres, tem como principal fonte de receita o FPM. Exigir qualquer pagamento de montante que exceda a quota do fundo seria estrangular esses entes que já se encontram com situação financeira bastante deteriorada.


PARLAMENTAR

